



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Republica-se por Incorreção

DECRETO MUNICIPAL N.º 211/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO E NOMEAÇÃO DO
NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA (NMRF) PARA EXECUÇÃO DO
PROJETO TITULA BRASIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa n.º. 105, de 29 de janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CONSIDERANDO o pactuado em Acordo de Cooperação Técnica n.º. 768/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Sidrolândia/MS, em especial ao atendimento de sua alínea “b”, Cláusula Terceira.

CONSIDERANDO o dever do presente Município em cumprir a integralidade do Plano de Trabalho firmado para o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, em atendimento ao seu item 8.1, que prevê a estruturação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme preconiza o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e Fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Programa Titula Brasil.

CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº. 11.952/2009 e o poder regulamentar conferido à Administração Pública como prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, como preconiza a Constituição Federal no art. 84, IV, interpretado sob à luz do princípio da simetria constitucional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada e implementada o **Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF**, para execução do Projeto Titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal.

Parágrafo Único – Sua principal função é atuar na regularização e titulação de glebas compostas por projetos de reforma agrária do Incra, terras públicas e/ou assentamentos federais sob domínio da União ou do Incra, passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º. O NMRF atuará com sede nesta Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e será composto pelos seguintes servidores:

EDNO RIBAS MACHADO – Matrícula n.º 3718-3

MATEUS NASCIMENTO FERREIRA – Matrícula n.º 15052-1

ERICA LESCANO DOS SANTOS – CPF 013.038.501-84

VALDEIR RODRIGUES – CPF 786.417.801-49

ROSANA DE SOUZA ROCHA – Matrícula n.º 19471



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Primeiro. O NMRF nomeado no caput do artigo 2º será coordenado pelo servidor EDNO RIBAS MACHADO.

Parágrafo Segundo – O servidor integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha pessoal, comprometendo-se a não informar a terceiros estes dados, responsabilizando-se pessoalmente pelo uso que deles seja feito.

Parágrafo Terceiro – O servidor integrante do NMRF deve notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros.

Parágrafo Quarto – Todo andamento dado pelos servidores integrantes do NMRF, atualização, comunicação ou informe deve ser feito de maneira formal, de modo a gerar registro para controle e conhecimento de seus superiores mediatos e imediatos.

Art. 3º - Compete ao NMRF:

- I** - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;
- II** - apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
- III** - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;
- IV** - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;
- V** - realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Art. 4º - O NMRF atuará no território compreendido como Assentamentos Federais cadastrados junto ao INCRA neste Município os assentamentos abaixo descritos:

N.º	Assentamento INCRA	N.º de Lotes
01	Alambari CUT	230
02	Alambari FAF	204
03	Alambari Fetagri	155
04	Barra Nova	306
05	Altamir Tortelli (Estrela)	115
06	Capão Bonito I	133
07	Capão Bonito II	308
08	Capão Bonito III	23
09	Eldorado I	620
10	Eldorado II	777
11	Estrela Parte	70
12	Geraldo Garcia	782
13	Gibóia	238
14	Nazareth	171
15	Santa Lucia	100
16	Ranildo da Silva	69
17	Santa Terezinha	64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

18	São Pedro	295
19	Vacaria	48
20	Valinhos	74
21	Vista Alegre	50
	Total De Lotes	4.232

N.º	Assentamento – Estado	N.º de Lotes
01	Terra Solidaria I	11
02	Terra Solidaria II	20
03	São Francisco	07
	Total de Lotes	38

Art. 5º - O presente NMRF se vincula à Procuradoria Municipal para assessoramento jurídico auxiliar no que lhe couber.

Art. 6º - O Núcleo tem duração de 05 anos a partir desta publicação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal N° 180/2021, de 27 de Julho de 2021.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 15 de setembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal